PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.977/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO PEDAGOGO, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de maio, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO PEDAGOGO, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio.

Art. 2º. A data comemorativa está sendo instituída para homenagear todos os profissionais da pedagogia.

Art. 3º. A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, organizar os eventos comemorativos alusivos à data.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221128105800.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 2º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, o **Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual**, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de março.

Art. 3º. A criação da Campanha **"O Não da Mulher é Lei"** e do **Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual** tem como objetivos primordiais:

I -discutir sobre o empoderamento feminino e suas formas de implementação na sociedade;

II - criar mecanismo, administrativos, judiciais e legislativos que inibam a ocorrência desse ilícito penal;

III - possibilitar a realização de fóruns e palestras educativas sobre a importância do combate à Importunação Sexual;

IV - incentivar atividades de educação, conscientização, esclarecimento e mobilização a respeito do combate ao crime de importunação sexual; e

V - difundir informação de forma rápida acerca do combate à importunação sexual.

sociedade civil poderá promover ações, seminários, fóruns, e campanhas educativas sobre a conscientização e nto à Importunação Sexual.

empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo os estabelecimentos comerciais, tais como lojas, dentre outros, no Município de Garanhuns, deverão fixar cartazes, em seu interior, com o seguinte informação:

"Importunação sexual é crime. Denuncie!"

"Art. 215. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

(Código Penal, Decreto-Lei n.º2.848, de 1940, redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018)."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7CA4129B

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.iseducacao.info/transparencia/municipal/download/34-20221128105800.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.976/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO BIÓLOGO, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO BIÓLOGO, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de setembro.

Art. 2º. A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, organizar os eventos comemorativos alusivos à data.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66E9D288

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.977/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO PEDAGOGO, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de maio, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO PEDAGOGO, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio.

Art. 2º. A data comemorativa está sendo instituída para homenagear todos os profissionais da pedagogia.

Art. 3º. A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, organizar os eventos comemorativos alusivos à data.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7BC7062F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.978/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º.A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo